

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **PROJETO DE LEI Nº 6.275, DE 2005** **(Apenso: Projeto de Lei nº 7.234, de 2006)**

Institui o Dia Nacional de Luta contra o Câncer de Mama.

**Autor:** Deputado RICARDO BARROS

**Relator:** Deputado MAURÍCIO QUINTELLA  
LESSA

### **I - RELATÓRIO**

Chega à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 6.275, de 2005, apresentado pelo Deputado Ricardo Barros, que institui o dia 27 de novembro como o “Dia de Luta contra o Câncer de Mama”. Determina, ainda, que nesta data o Poder Público em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis realizarão trabalho de esclarecimento, exames e outras ações visando a redução dos índices de mortalidade em razão do câncer de mama.

Em sua justificção, o autor aponta que o câncer de mama é o mais comum dos tipos de câncer e que, embora existam diversos métodos possíveis de detecção, o desconhecimento e as dificuldades de acesso aos meios de saúde contribuem para o altíssimo índice de mortalidade neste tipo de doença. Acredita que a instituição de um Dia Nacional ajudará na redução da mortalidade pelo câncer de mama.

Em apenso, tramita o Projeto de Lei nº 7.234, de 2006, de autoria do Deputado Beto Albuquerque, com fim semelhante e que institui o dia 18 de julho como o “Dia de luta e Prevenção contra o Câncer de Mama”.

Estabelece também que nesta data o poder público, os municípios, estados e União Federal, a iniciativa privada, as entidades civis, organizações não governamentais, sociais e de interesse próprio, realizarão campanhas de atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à redução dos índices de mortalidade ao câncer de mama.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, aprovou o PL 6.275/05, sem emendas, e rejeitou o PL 7.234/06, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.275, de 2005 e do Projeto de Lei nº 7.234, de 2006.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa dos parlamentares é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que as proposições respeitam, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, os projetos estão em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atendem aos Princípios Gerais de Direito.

Exceção se faz ao art. 2º do Projeto de Lei nº 7.234, de 2006, que dá atribuição aos municípios, estados e União Federal de realizar campanhas de atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à redução dos índices de mortalidade devidos ao câncer de mama. Tal

mandamento é inconstitucional, na medida em que afronta o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, da CF). A fim de sanar o referido vício, apresentamos em anexo emenda supressiva.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. Os Projetos de Lei ora examinados foram elaborados conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.275, de 2005 e do Projeto de lei nº 7.234, de 2006, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 7.234, DE 2006 (Apensado ao Projeto de Lei nº 6.275, de 2005)

Institui o dia 18 de julho como o “Dia de Luta e Prevenção contra o Câncer de Mama.”

**Autor:** Deputado BETO ALBUQUERQUE

### EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
Relator